



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO Nº 02/2024

Termo de Auxílio e Subvenção que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado **TRANSFERENTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Jefferson de Oliveira, CPF nº 769.676.460-87, RG nº 9061708997, brasileiro, domiciliado e residente na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1276, Bairro Santa Marta, Canela/RS e, de outro lado, a **Sonarte Produções Ltda.**, denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrito com CNPJ nº 12.973.138/0001-56, com sede em Canela/RS, na Rua Ernesto Rigotto, nº 20, Casa 1, ora representada por seu sócio-proprietário, Sr. Mauro Rogério Maciel Gomes, CPF nº 353.106.770-20, RG nº 1047272826, residente na Rua Adolfo Seibt, nº 505, Bairro São José, no Município de Canela/RS, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nº 2024/11242, autorizado pela Lei Municipal nº 4.942, de 1º de novembro de 2024, fundamentada no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Auxílio e Subvenção tem por objeto conceder recurso oriundo da Emenda Impositiva nº 39 da Câmara de Vereadores de Canela, para apoio financeiro ao projeto “Canela é Show / Ação Social”, conforme Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos aprovado.

Cláusula Segunda – DO PLANO DE APLICAÇÃO

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, desde que aprovados previamente pela autoridade competente do TRANSFERENTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERENTE

I – Efetuar a transferência dos recursos previstos para execução deste Termo, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos aprovado;

II – Prorrogar de *ofício* a vigência deste Termo antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

III – Avaliar a execução deste Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões que a justifique;

IV – Notificar à Câmara Municipal, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste Termo;

V – Acompanhar e fiscalizar por meio de um ou mais representantes, especialmente designado(s) para a execução dos recursos transferidos para a consecução do objeto deste Termo, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido neste Termo;

VI – Analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de contas dos recursos aplicados, bem como comunicar ao BENEFICIÁRIO qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos, para regularização no período de até 30 dias contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Compete ao BENEFICIÁRIO:

I – Em todas as ações implementadas informar que a origem dos recursos provém deste Termo, citando nominalmente a Prefeitura Municipal de Canela;

II – Em todos os documentos internos, externos e mídias referentes às ações implementadas deverá aparecer o nome da Prefeitura Municipal de Canela;

III – Utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo ser movimentado em conta específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo, bem como para quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

V – Não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do TRANSFERENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

III – Cobrir somente as despesas especificadas no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, conforme referendado pela autoridade competente do TRANSFERENTE, para cobertura específica do deficit financeiro apresentado, e não efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período específico do evento;

IV – Não realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo ao TRANSFERENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

VI – Não realizar despesas a título de taxa de administração, coordenação, de gerência ou similar;

VII – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver;

VIII – Não realizar despesas de capital com o recurso recebido através do presente Instrumento.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: O BENEFICIÁRIO terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do término da vigência deste Termo para entrega da Prestação de Contas ao TRANSFERENTE, que será TOTAL.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega da Prestação de Contas poderá ser prorrogado, por solicitação do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que o justifiquem, formulada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

no mínimo, 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto, desde que aceita pelo TRANSFERENTE.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de assinatura até **28 de fevereiro de 2025**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado.

Parágrafo Primeiro: Quando o TRANSFERENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o BENEFICIÁRIO, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Aplicação, que deverá ser aprovado pela autoridade do TRANSFERENTE.

Parágrafo Segundo: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto, desde que aceita pelo TRANSFERENTE.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO repassará o total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única após a assinatura do Termo, correndo as despesas à conta da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, observadas as características abaixo especificadas:

- 03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- 03.01 – Secretaria de Turismo e Cultura
- 0121 – (F) Programa Finalístico Cultura em Canela
- 3.760 – Apoio Financeiro a Entidades c/ Fins Lucrativos p/ Desenvolvimento Cultural
- 3.3.60.45.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (17805/5) Rec. 1500

Cláusula Oitava – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I – Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Termo, a crédito da **conta 38720987-5, no Banco Inter**, vinculada ao presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos recursos, cabe ao BENEFICIÁRIO:

II – A obrigatoriedade de manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos pagos pelo MUNICÍPIO, e todos os pagamentos efetuados pela entidade deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e/ou prestador de serviço;

III – Havendo aplicação financeira dos recursos oriundos do MUNICÍPIO, seus rendimentos deverão ser aplicados dentro do objeto do Termo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos.

IV – Caso ocorrer no decurso do tempo alteração de metas propostas no Plano de Aplicação, estas devem ser encaminhadas para a apreciação do MUNICÍPIO, devendo, inclusive, ser objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A realização de novo termo fica condicionada a apresentação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro: O TRANSFERENTE poderá suspender a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo BENEFICIÁRIO não for aceita, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Os saldos provenientes do presente Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Nona – DO FISCALIZADOR

O presente Termo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Solange Drews Aguiar Mengue**.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar o fiscalizador, a qualquer tempo, devendo oficial a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Repasse em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 25 de novembro de 2024.

TRANSFERENTE
Município de Canela

BENEFICIÁRIO
Sonarte Produções Ltda.

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Marcelo Vargas Savi
Secretário-Geral de Governo

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Solange Drews Aguiar Mengue
Fiscal do Termo